

LEI N° 533/2019

EMENTA: Fixa o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, inativos, de Provimento em Comissão e Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta e Indireta do Município de Tamandaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2019 o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e os Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré será de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, por mês.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos)** e o valor horário, a **R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2019.



Sérgio Hacker Corte Real
Prefeito

